



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que “Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”, para revogar a cobrança da taxa de emissão do Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

Art. 1º Ficam revogados da Tabela III do Anexo Único da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988:

I – o item 2.4.2.8 – Certificado de Licenciamento Anual (CLA); e

II – o item 2.4.2.9 – Certificado de Licenciamento Anual (CLA), via adicional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Berlanda

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação tributária estadual à realidade tecnológica atualmente adotada pelos órgãos de trânsito brasileiros, mediante a revogação da cobrança da taxa relativa à emissão do antigo Certificado de Licenciamento Anual (CLA), atual Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Desde a edição da Resolução nº 809/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo passou a ser emitido predominantemente em formato eletrônico (CRLV-e), permitindo ao proprietário acessar o documento diretamente por meio de aplicativos oficiais ou realizar sua

impressão em papel comum, sem necessidade de emissão gráfica especial pelo órgão de trânsito.

Em Santa Catarina, a tabela de taxas estaduais ainda prevê a cobrança específica para a emissão do CRLV, tanto em uma via quanto em via adicional.

Entretanto, a manutenção dessa cobrança revela-se incompatível com a atual sistemática de disponibilização digital do documento, uma vez que deixaram de existir os custos anteriormente associados à impressão em papel de segurança, ao armazenamento, ao manuseio e à remessa postal dos documentos aos proprietários dos veículos.

A medida proposta está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da razoabilidade e da modicidade tributária, contribuindo para a redução dos encargos suportados pelos proprietários de veículos catarinenses, sem comprometer a prestação dos serviços públicos de trânsito.

Importante destacar que o licenciamento anual do veículo continuará sendo exigido na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro, permanecendo inalteradas as demais obrigações legais dos proprietários. O que se pretende extinguir é exclusivamente a cobrança da taxa vinculada à emissão do documento, cuja disponibilização passou a ocorrer por meio eletrônico.

Diante do exposto, considerando o interesse público da matéria, a redução da carga tributária incidente sobre os proprietários de veículos e a adequação da legislação estadual à realidade digital dos serviços de trânsito, solicito o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,
em 10/06/2026, às 15:51.
